

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA NOVEMBRO/91DIA 05 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF, sem qualquer acréscimo (TRD), junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. com rendimentos pagos (fato gerador) no período de 28/10 até 03/11/91.

DIA 05 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - METALÚRGICOS ABC/SP E QUÍMICOS ABC

Até esta data, deverá ser pago os salários de empregados, relativo ao mês de outubro/91.

Vale lembrar que pela atual Convenção Coletiva dos Trabalhadores dos setores Químicos ABC e Metalúrgicos do ABC/SP, as empresas abrangidas por esta Convenção, deverão proporcionar aos seus empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para saque no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com horário ancário, excluindo-se os horários de refeição e intervalos de descanso, quando o pagamento for efetuado por meio de crédito em conta-corrente do empregado ou pagamento por meio de cheques.

O atraso de pagamento de salários, acarreta às empresas uma multa equivalente a 160 BTN/TRD por trabalhador prejudicado.

Uma segunda multa é aplicada, a favor da parte prejudicada, distribuídos da seguinte maneira:

- empresas do setor metalúrgico do ABC, 1% do menor Salário Normativo da categoria vigente na época do evento;
- empresas do setor metalúrgico de SP, 10% do Maior Valor de Referência e 20% em caso de necessidade de ação judicial;
- empresas do setor químico do ABC, a multa é equivalente a 20 BTN/TRD por dia de atraso.

DIA 06 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias profissionais ou econômicas, desde que não haja condições mais favoráveis aos empregados, deverão até esta data, pagar salários aos seus empregados relativo ao mês de outubro/91.

As empresas que atrasarem os respectivos pagamentos de salário estão sujeitas a sanções pecuniárias citadas anteriormente nas categorias metalúrgicas e química, exceto a multa originada pela Convenção Coletiva.

Obs.: O presente prazo é destinado as empresas sediadas nos municípios em que o dia 02 de novembro não é considerado feriado municipal. Já para empresas sediadas em municípios que consideram o presente feriado, poderão fazer o pagamento de salários até o dia 07 de novembro.

DIA 06 - INSS (GRPS/CARNÊ) - RECOLHIMENTO

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) e Carnê de Contribuições de sócios, autônomos, domésticos e outros relativo ao mês de competência outubro/91, poderão ser recolhidas até esta data, sem atualização monetária (TRD).

Lembre-se que desde a competência janeiro/91, a contribuição de terceiros, passou de 5,2% para 5,4% (SENAI/SENAC e SESI/SESC).

No caso de recolhimento do INSS em atraso, ver a matéria no RS / nº 36, item 02, de 03/09/91.

Obs.: O presente prazo de recolhimento do INSS é destinado as empresas sediadas nos municípios em que o dia 02 de novembro não é considerado feriado municipal. Já para as empresas / sediadas em municípios que consideram o presente feriado, poderão fazer o recolhimento até o dia 07 de novembro.

Sugerimos consultar o Banco local, no dia 06/11/91.

DIA 07 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que optou (ou poderá optar) por entregar o Cadastro de Empregados (admitidos e demitidos) referente o mês de outubro/91 até esta data, fica desobrigada de entregar a 1ª via da CD (Comunicação de Dispensa) no Correio, até o 5º dia útil após a dispensa sem justa causa do empregado.

DIA 07 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao Banco Depositário, o FGTS relativo a 8% sobre os valores das remunerações pagas na folha de pagamento de outubro/91, inclusive sobre o valor do 13º salário - 1ª parcela, pago ao empregado na ocasião da concessão de férias e ou afastados por Seguro de Acidente do Trabalho ou Serviço Militar.

A multa por atraso de recolhimento é equivalente a 10%, quando recolhido até o último dia do mês do vencimento. A partir daí a multa será de 20%.

Além da multa, deverá ser acrescido de juros a base de 1% ao mês de atraso.

A multa, bem como juros, deverão ser calculados sobre o valor / principal do recolhimento, devidamente corrigido pela BTN/TRD.

Observar que o recolhimento em atraso até a competência setembro de 1989, deve-se atualizar os valores do depósito até novembro / 89, através de uma tabela fornecida mensalmente pela CEF. A partir daí corrige-se pela BTNF/TRD do dia anterior ao do efetivo / recolhimento.

Quanto as fórmulas de cálculos, veja com mais detalhes no RS nº 43, item 01, de 22/10/91.

DIA 12 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF, sem qualquer acréscimo (TRD), junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. com rendimentos pagos (fato gerador) no período de 04 até 10 de novembro/91.

DIA 14 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SINDICATO DOS METALÚRGICOS

As empresas do setor metalúrgico de SP, deverão entregar até esta data, a cópia da Ata de Reunião da CIPA, realizada no mês de outubro/91, ao respectivo Sindicato.

Já para as empresas do setor metalúrgico do ABC, de acordo com a Convenção Coletiva, o prazo é de 35 dias após a realização da reunião mensal da CIPA.

DIA 14 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO - ÚLTIMO PRAZO

A empresa que não optou pela entrega no dia 07/11/91, deverá fazer a entrega da 1ª via do Cadastro ao Correio, até esta data, bem como todas as CD's até o 5º dia útil, após a dispensa de cada empregado sem justa causa.

DIA 18 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 18/11 a 18/12/91, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 01 a 15 de julho.

DIA 18 - PASEP - ABONO/RENDIMENTOS

De 18 a 29/11/91, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PASEP, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados cadastrados no PASEP, finais de inscrição 0 e 1.

DIA 19 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF, sem qualquer acréscimo (TRD), junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. com rendimentos pagos (fato gerador) no período de 11 até 17/11/91.

DIA 20 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores dos setores metalúrgicos ABC e SP e Químicos do ABC, o Adiantamento de salários deverá ser pago aos empregados até esta data.

O adiantamento é de no mínimo 40% do seu salário nominal mensal, quando trabalhado integralmente na 1ª quinzena do mês.

O atraso do pagamento do respectivo Adiantamento, acarreta para as empresas do setor metalúrgico ABC uma multa equivalente a 1% do menor Salário Normativo da categoria, por empregado envolvido.

Para setor metalúrgico de SP, a multa é equivalente a 10% do Maior Valor de Referência e 20% em caso de ação judicial.

E para o setor Químico do ABC, a multa é equivalente a 20 BTN/TRD.

No tocante a incidência do IRRF, se o Adiantamento for compensado em outro mês (regime de pagamento) deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há nenhuma incidência tributária.

DIA 25 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 25/11 a 18/12/91, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 16 a 31 de julho.

DIA 26 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF, sem qualquer acréscimo (TRD), junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. com rendimentos pagos (fato gerador) no período de 18 até 24/11/91.

DIA 29 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se no Banco do Brasil ou na CEF, a Contribuição Sindical descontada na folha de pagamento de empregados de outubro/91.

Após o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias, deve-se encaminhar a última via deste, ao Sindicato de cada categoria, bem como a relação nominativa de empregados.

DIA 29 - 13º SALÁRIO - 1ª PARCELA - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS

Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento da 1ª parcela do 13º salário/91, isto é, 50% do valor do 13º salário devido em dezembro/91.

LEMBRETES:

- a) deduzir os adiantamentos efetuados anteriormente, no período / de fevereiro até 30 de novembro/91, ocasião em que fôra pago / juntamente com férias;
- b) as empresas do setor metalúrgico ABC/SP, deverão observar a seguinte cláusula da Convenção Coletiva:

" Ao empregado afastado a partir de 21/12/90, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantido, no primeiro ano / de afastamento, a complementação do 13º salário.

A complementação será devida, inclusive, para os empregados cujo o afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 dias e também para aqueles que ainda não tenham completado o período de carência para percepção deste benefício previdenciário. "

A complementação será igual a diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o Salário nominal do empregado, limitando-se, para:

- setor metalúrgico do ABC, em 7 vezes o menor Salário Normativo, vigente na época do evento;
- setor metalúrgico de SP, ao teto previdenciário.

- c) as empresas do setor químico do ABC, deverão observar a seguinte cláusula da Convenção Coletiva:

" As empresas complementarão o 13º salário, considerado o salário líquido do empregado que se afastar por motivo de doença por mais de 15 dias e menos de 1 ano, nas mesmas condições / haverá esta complementação em caso de afastamento em decorrência de acidente do trabalho. "

- d) o atraso de pagamento acarreta as empresas, multa de 160 BTN e multas pela Convenção Coletiva, da seguinte maneira:
- setor metalúrgico de SP: 10% do Valor de Referência;
 - setor metalúrgico do ABC: 1% do Salário Normativo;
 - setor químico do ABC: 20 BTN/TRD.

DIA 29 - DCTF - DISQUETE - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL

As empresas que apuraram crédito tributário igual ou superior a Cr\$ 3.000.000,00, deverão, obrigatoriamente, prestar informações da DCTF em disquete, até esta data, proveniente as informações do período de janeiro até outubro/91, conforme Instrução Normativa / nº 65, de 05/09/91, da Secretaria da Fazenda Nacional (RS nº 37, item 03, de 10/09/91).

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) Observar os prazos determinados por cada Sindicato, quanto aos recolhimentos de Contribuição Confederativa e/ou Mensalidade dos Associados;
- b) As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional ao SENAI.

O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das re-

munerações pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou no Banco do Brasil em guia própria. Havendo convênio SENAI-EMPRESA a contribuição poderá ser reduzida a 50%. Fds. DL 4.048/42, art. 6º.

- c) Sobre recolhimento do IRRF em atraso, veja RS nº 36, item 02, de 03/09/91.

- d) O domicílio bancário para recolhimento mensal do INSS, não poderá / ser mudado até o mês de dezembro/91. Uma nova opção poderá ocorrer / somente no mês de janeiro/92 (Portaria nº 3.347, do MTPS, de 05/07//91).

O rol de Bancos credenciados pela Previdência Social está publicado no RS nº 37, item 04, de 10/09/91.

INSS - RECOLHIMENTO DA PARCELA COMPLEMENTAR DA INCORPORAÇÃO DO ABONO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 23, de 18/10/91, DOU de 22/10/91, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, da Previdência Social, a parcela complementar da Incorporação do Abono deverá ser adicionado / aos salários de setembro/91 e posteriormente aplicar as mesmas alíquotas relativo ao mês de competência. Havendo diferenças entre o valor do novo cálculo e o valor já recolhido, então recolhe-se no mesmo prazo relativo a competência outubro/91 (dia 06 ou 07/11/91, dependendo do município que fixar o feriado municipal no dia 02/11/91).

Atente-se que o somatório dos salários de contribuição de setembro/91 e complementação do abono, afeta a base de cálculo do valor do Salário Família, e portanto, havendo diferenças, deverá fazer o recolhimento complementar no mês de outubro/91, sem nenhum acréscimo.

O recolhimento da parcela complementar da incorporação do abono, no mês de outubro/91 (proveniente setembro/91) deverá ser recolhida na GRPS / observando as seguintes instruções:

- Campo 08 - "Outras Informações" - preencher o valor correspondente / ao valor de remuneração paga aos empregados a título de incorporação do abono:
Escrever no espaço em branco a seguinte observação:
" VALORES DECORRENTES LEI Nº 8.238/91 - COMPETENCIA 09/91"
- Campo 13 - "Competência (mês/ano)" - apor "10/91"
- Campo 16 - "Segurados" - lançar a diferença da contribuição decorrente da aplicação da alíquota sobre a remuneração (com o abono incorporado) dos empregados, somada às diferenças das cotas de salário-família pagas a maior, na competência setembro/91 e descontadas dos empregados;
- Campo 17 - "Empresa" - lançar o valor da diferença decorrente da contribuição da empresa, inclusive para o Seguro de Acidentes do Trabalho, incidente sobre a soma dos valores dos abonos pagos aos empregados;
- Campo 18 - "Terceiros" - lançar o valor da diferença da contribuição devida às outras entidades (SESI, SENAI, SESC, SENAC, DPC, FAER, INCRA, SAL. EDUCAÇÃO, SEBRAE) incidentes sobre a soma dos valores dos abonos, pagos aos empregados;
- Campo 21 - "Deduções FPAS" - lançar o valor da diferença dos salários maternidade pagos sem a incorporação do abono;
- Todos os outros campos da GRPS deverão ser preenchidos normalmente, / conforme a Ordem de Serviço INSS/DAF nº 16, de 08/08/91.

Obs.: Quanto as deduções, observar que além do valor Salário Família, / deverão ser observados: Auxílio Natalidade e Sal. Maternidade.

INSS - DARP - UTILIZAÇÃO ATÉ 31/10/91

De acordo com a Ordem de Serviço nº 22, de 17/10/91, DOU de 21/10/91, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, foi fixado em 31/10/91, o prazo final para aceitação, pela rede bancária, do formulário DARP (Documento de Arrecadação de Receitas Previdenciárias).

A partir de 01/11/91, os recolhimentos de contribuições previdenciárias somente poderão ser efetuados mediante a Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS.

PIS-PASEP - PAGAMENTO DE ABONOS OU RENDIMENTOS - TABELA 1991/1992

De acordo com a Resolução nº 22, de 09/10/91, DOU de 24/10/91, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, as novas / tabelas para pagamento do Abono ou Rendimentos do PIS-PASEP para os anos 1991 e 1992, são as seguintes:

a) PIS:

<u>NASCIDO EM:</u>	<u>PERIODO DE PAGAMENTO</u>
01 a 15 de julho	de 18/11/91 até 18/12/91
16 a 31 de julho	de 25/11/91 até 18/12/91
01 a 15 de agosto	de 02/12/91 até 02/01/92
16 a 31 de agosto	de 09/12/91 até 02/01/92
01 a 15 de setembro	de 16/12/91 até 16/01/92
16 a 30 de setembro	de 23/12/91 até 16/01/92
01 a 15 de outubro	de 30/12/91 até 30/01/92
16 a 31 de outubro	de 06/01/92 até 30/01/92

01 a 15 de novembro	de 13/01/92 até 13/02/92
16 a 30 de novembro	de 20/01/92 até 13/02/92
01 a 15 de dezembro	de 27/01/92 até 27/02/92
16 a 31 de dezembro	de 03/02/92 até 27/02/92
01 a 15 de janeiro	de 10/02/92 até 10/03/92
16 a 31 de janeiro	de 17/02/92 até 10/03/92
01 a 15 de fevereiro	de 24/02/92 até 24/03/92
16 a 29 de fevereiro	de 27/02/92 até 24/03/92
01 a 15 de março	de 09/03/92 até 09/04/92
16 a 31 de março	de 16/03/92 até 09/04/92
01 a 15 de abril	de 19/03/92 até 20/04/92
16 a 31 de abril	de 23/03/92 até 20/04/92
01 a 15 de maio	de 26/03/92 até 24/04/92
16 a 31 de maio	de 30/03/92 até 24/04/92
01 a 15 de junho	de 02/04/92 até 30/04/92
16 a 30 de junho	de 06/04/92 até 30/04/92

b) PASEP:

FINAL	PERIODO DE PAGAMENTO
0	de 18/11/91 até 29/11/91
1	de 18/11/91 até 29/11/91
2	de 17/12/91 até 27/12/91
3	de 17/12/91 até 27/12/91
4	de 15/01/92 até 31/01/92
5	de 15/01/92 até 31/01/92
6	de 18/02/92 até 28/02/92
7	de 18/02/92 até 28/02/92
8	de 17/03/92 até 31/03/92
9	de 17/03/92 até 31/03/92

Obs.: O pagamento através de folha de salário será efetuado durante o mês de outubro/91.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).